

IMPACTO DAS IMPORTAÇÕES DE MATÉRIA-PRIMA SUJEITAS AO CONTROLE DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO*

IMPACT OF IMPORTS OF RAW MATERIAL SUBJECT TO THE CONTROL OF THE TRANSFER PRICE IN THE TAXATION OF THE PROFIT

Fernando Tramonte da Silva**
Eduardo Gomes Plastina (Orientador)***

RESUMO

O Preço de Transferência surgiu para regular as operações de comércio exterior que envolvam pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas vinculadas, residentes em paraíso fiscal ou, ainda, que possuam algum regime fiscal privilegiado. Como mecanismo de controle fiscal, tem por intenção garantir um padrão aos valores aplicados para essas transações, pois devido às circunstâncias das mesmas, é possível que exista manipulação nos preços praticados. O objetivo deste estudo é identificar qual o impacto das importações de matéria-prima sujeitas ao controle de Preço de Transferência na tributação do lucro, observando as operações de importação entre 2013 a 2017, realizadas por uma empresa sediada em Porto Alegre / Rio Grande do Sul. Quanto aos procedimentos metodológicos, este estudo é considerado qualitativo e descritivo. Para responder à questão problema, o estudo examinou as operações de importação efetuadas pela empresa no período em análise, identificando a necessidade de aplicação do controle dos preços de transferência, pois a empresa cujas operações foram estudadas realiza transações com pessoas vinculadas ou residentes de paraísos fiscais. Após as análises efetuadas, chegou-se aos valores de ajustes adicionados às bases de cálculo para fins da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição, constatando-se, a seguir, que tais ajustes não foram expressivos, em virtude de as transações seguirem efetivamente os preços de mercado. No entanto, analisando de forma gerencial, foi detectado que dois projetos da empresa necessitam ser examinados, visto que os preços praticados nas operações que envolvem estes itens correspondem por 65,09% do total de ajuste encontrado.

Palavras-chave: Controle. Cálculo. Preço de Transferência. Impacto. Ajuste.

ABSTRACT

The Transfer Price has arisen to regulate foreign trade operations involving individuals or legal entities that are considered bound, resident in a tax haven or even that have some privileged fiscal regime. As a fiscal control mechanism, it intends to guarantee a standard of the values applied for these transactions, because of the circumstances of the transactions, it is possible that there is manipulation in the prices practiced. The objective of this study is to identify the impact of raw material imports subject to the Transfer Price control in the taxation of profit, observing the import operations between 2013 to 2017, carried out by a company based in Porto Alegre / Rio Grande do Sul. Regarding methodological procedures, this study

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (fernandotramonte@yahoo.com.br)

*** Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em Direito da Empresa e da Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Professor do Departamento de Ciências Contábeis da UFRGS.

is considered qualitative and descriptive. In order to answer the problem question, the study examined the import operations carried out by the company in the period under analysis, identifying the need to apply the control of transfer prices, since the company, whose operations were studied, carries out transactions with related persons or residents of tax heavens. After the analyzes, adjustments were added to the calculation bases for the purpose of calculating the Corporate Income Tax and Contribution, and it was verified that these adjustments were not significant, as the transactions follow market prices. However, analyzing in a managerial way, it was detected that two projects of the company need to be examined, since the prices practiced in operations involving those items correspond to 65.09% of the total adjustment found.

Keywords: Control. Calculation. Transfer Price. Impact. Adjustment.

1 INTRODUÇÃO

Muitas empresas brasileiras necessitam adquirir seus insumos para produção de outros países por vários motivos: preços, especificação do produto, qualidade, entre outros, com isso é necessária atenção com algumas obrigações acessórias, como o *Transfer Pricing*, que ao traduzir para o português encontramos a expressão Preço de Transferência. A exigência de apresentação do Preço de Transferência segundo a Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2017) é em casos com operações de importação ou exportação de bens, serviços ou direitos com pessoas físicas e jurídicas que sejam consideradas vinculadas, ou que estejam situadas em países considerados paraísos fiscais ou, ainda, se possuir algum tipo de regime fiscal privilegiado. Devido às circunstâncias presentes nas operações materializadas neste cenário, o valor aplicado nessas negociações pode ser pactuado e, conseqüentemente, divergir do valor negociado por instituições sem vínculos ou interesses em comum.

Nobre (2000) descreve a finalidade da transferência de preço de forma que empresas multinacionais criam um procedimento de gerenciamento de preços para que operem de forma em que possibilite o subfaturamento ou superfaturamento, para assim auxiliar no resultado de cada filial. Schoueri (2013) entende como Preço de Transferência quando empresas de um mesmo grupo ou que possuem o controle em comum praticam preços sem que haja condições normais de mercado livre ou abertas. Para Xavier (2005) a atividade intitulada de preços de transferência fundamenta-se na política de preços que vigora nas relações entre partes relacionadas e que, em virtude destas relações especiais, pode acarretar à utilização de preços ilusórios, contrários aos preços de mercado.

Dado contexto, o presente estudo tem como tema o Preço de Transferência, tratando das importações do período entre 2013 a 2017, realizadas por uma empresa ligada a um grupo empresarial internacional, com matriz na França e com filiais em 15 países, sendo objeto do estudo a filial sediada em Porto Alegre/Rio Grande do Sul – Brasil.

Com a normatização do Preço de Transferência no Brasil, foi imposta a apresentação ao Fisco se as compras adquiridas do exterior pela empresa estão seguindo as regras descritas em Lei, ou seja, a comprovação se não está havendo um superfaturamento na aquisição de seus produtos, o que venha ocasionar uma diminuição do resultado no Brasil. A importância do controle dos preços de transferência é devida em consequência da facilidade que empresas com partes relacionadas podem operar com preços que divergem do preço de mercado, manipulando preços em prol da empresa ou grupo empresarial. Com esse propósito o presente trabalho visa a identificar na empresa em estudo e responder à seguinte questão problema: Qual o impacto das importações de matéria-prima sujeitas ao controle de Preço de Transferência na tributação do lucro? Deste modo, o objetivo geral do estudo será apresentar qual o impacto das importações de matéria-prima de pessoa jurídica vinculada e pessoa

jurídica residente em paraíso fiscal, em concordância com os objetivos específicos, que serão analisar os resultados de forma gerencial, visando à utilização do cálculo do Preço de Transferência para a tomada de decisão na empresa estudada, e identificar por que o Método Preço de Revenda menos Lucro (PRL) foi escolhido pela empresa e quais as dificuldades dos demais métodos de cálculo na importação.

A justificativa para a escolha do tema é devida em virtude da crescente globalização, é cada vez mais comum e frequente operações com partes relacionadas, ou de países considerados paraísos fiscais e, conseqüentemente, a necessidade de verificação e aplicação correta na apuração dos Preços de Transferência. Ademais é uma exigência prevista em lei e devido ao fato da empresa em estudo operar com pessoas do exterior, vinculada ou residente de países considerados paraísos fiscais, existe a obrigação de apresentação do cálculo de Preço de Transferência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta os fundamentos teóricos das leituras bibliográficas, assim como dados disponibilizados pelos Órgãos que regulam o controle e análise dos Preços de Transferência no Brasil.

2.1 IMPORTAÇÃO

Para a RFB (BRASIL, 2006), importação compreende na entrada temporária ou definitiva no Brasil de bens ou serviços adquiridos de outros países, a título oneroso ou gratuito, ou seja, toda mercadoria procedente de fora do país, terá que ser submetida ao despacho de importação, que será realizado com sustentação na declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria. O despacho de importação é o procedimento no qual é analisada e verificada a conformidade dos dados informados pelo importador em comparação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro. Lopes Vasquez (2015, p. 87) resume o despacho aduaneiro de importação:

O despacho aduaneiro de importação inicia-se com o registro pelo SISCOMEX da Declaração de Importação (DI), na repartição fiscal competente. Nesse momento, o importador recolhe os impostos devidos, habilitando-se, cumprindo outras formalidades (pagamentos de taxas e emolumentos, despesas de capatazia, remoção, etc.) a tomar posse efetiva da mercadoria.

No que corresponde aos Preços de transferência, Higuchi (2017) faz alguns apontamentos específicos. Nas ocorrências de importação de *commodities* ou de bens ou direitos sujeitos à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidos, o único método aceitável para cálculo é o Método do Preço Sob Cotação na Importação (PCI). E em casos de importações destinadas para o ativo permanente da empresa, a dedução dos encargos de depreciação ou amortização fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com sustentação no preço determinado pelo Método dos Preços Independentes Comparados (PIC) ou Método do Custo de Produção mais Lucro (CPL), não sendo viável a aplicabilidade do método PRL.

2.2 PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Transfer Pricing – Preço de Transferência ganhou notoriedade em 1995, fundamentado em estudos desenvolvidos pela Organização para Cooperação e

Desenvolvimento Econômico (OCDE), com a publicação do relatório *Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations*. Gregório (2011, p. 62) descreve a ideia desta publicação em ajudar países membros ou não da organização a encontrar soluções para o controle dos preços de transferência, adotando ao padrão *arm's length*. As publicações da OCDE são atualizadas periodicamente e em seu relatório publicado no ano de 2017 define o padrão *arm's length* quando empresas independentes operam umas com as outras, as condições de suas relações comerciais e financeiras normalmente são determinadas pelas forças do mercado, já nos casos em que empresas associadas transacionam entre si, suas relações comerciais e financeiras podem não ser diretamente afetadas pelas forças do mercado externo da mesma forma. (ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT, 2017). Bullen (2011, p. 3, tradução nossa) cita as consequências em uma operação controlada, seguindo o princípio *arm's length*:

Às vezes, as empresas associadas fazem ou impõem condições especiais a seus negócios ou relações financeiras ("transações controladas") que diferem daquelas de firmas independentes comparativamente colocadas que teriam feito. Se for esse o caso, o princípio do *arm's length* pode autorizar uma administração fiscal interna a incluir nos lucros de uma empresa e, conseqüentemente, tributar, quaisquer lucros que teriam sido acumulados a essa empresa na ausência de tais condições especiais. Estas condições especiais não serão necessariamente apenas as condições de preço, mas podem também se estender a quaisquer outras condições (estabelecendo a estrutura do contrato). (BULLEN, 2011, p. 3, tradução nossa).¹

O padrão ou princípio *arm's length*, traduzido livremente ao português não remete como clareza seu objetivo, alguns autores exemplificam a utilização desta terminologia no cenário brasileiro. Schoueri (2013, p. 473) resume o padrão *arm's length* como o “[...] preço da transação, desconsiderando-se a influência decorrente do vínculo entre as partes.” Já para Nobre (2000, p. 137) observa que o objetivo do padrão *arm's length* “deve sempre buscar um ‘preço justo’, ‘preço imparcial’, ‘preço independente’ ou um ‘preço livre e descontaminado’. Visa-se eliminar, na medida do possível, qualquer ‘vantagem anormal’ de que uma das partes tenha se beneficiado.”

Vale destacar que o Brasil não é integrante da OCDE, ou seja, não segue exatamente os mesmos preceitos que outros países, no Brasil o Preço de Transferência foi instituído por advento da Lei 9.430, de 27.12.1996 (BRASIL, 1996). Para Higuchi, (2017, p. 146), a Lei 9.430 criada para tratar o Preço de Transferência no Brasil “Foi um grande passo para diminuir o superfaturamento nas importações e subfaturamento nas exportações, na maioria das vezes não se tratando de elisões lícitas, mas de fraudes até grosseiras.”

Perante o exposto, é necessário entendimento de alguns termos correlacionados ao Preço de Transferência, principalmente as operações que contextualizam as exigências de demonstração do cálculo. Desta forma, a seguir serão expostas às definições de pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas vinculadas, residentes em paraíso fiscal ou, ainda, que possuam algum regime fiscal privilegiado.

Nas Leis brasileiras, os conceitos de vinculação entre pessoas são encontrados no artigo 2º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012). Nobre (2000, p. 151) entende “que para uma operação seja ‘controlada’, ela precisa envolver duas partes que possam beneficiar-se de uma possível manipulação de preços, ou seja, em uma operação que envolva pessoas físicas ou jurídicas do exterior é necessário analisar se há vínculo direto ou indireto entre as partes.” Para Nepomuceno (2003, p. 13) “O termo vinculação, usado no corpo da lei e do ato regulamentar, deve ser entendido como comunhão direta ou indireta de interesses, podendo, até mesmo em certos casos não se materializar essa comunhão, mas, no mínimo,

¹ Do original em Inglês.

interesses recíprocos entre as partes.” Xavier (2005, p. 374) entende que “O círculo de pessoas vinculadas para efeito de lei, extravasa em muito o âmbito a que se aplicam os tratados contra a dupla tributação, seguindo o Modelo da OCDE.” A definição na legislação para pessoa vinculada nas operações de comércio exterior visa inibir que partes com vínculos societários ou interesses em comum utilize-se de preços divergentes do de mercado, no caso de importação acima do preço de mercado, visando algum beneficiamento econômico.

Conforme Vieira (2010, p. 261) “[...] o conceito sobre paraíso fiscal pode variar, sendo que alguns entendem como um refúgio apenas para burlar a lei e outros como uma oportunidade para redução da carga tributária.” De acordo com o artigo 1º da IN RFB nº 1037, de 04 de junho de 2010, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso às informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Atualmente, 61 países estão na lista de países considerados como paraísos fiscais pela RFB. Xavier (2005) denomina como, refúgio, oásis ou paraíso fiscal, os países que isentam fatos que deveriam ser tributados normalmente ou tributam com uma alíquota abaixo, como aceita em países mais desenvolvidos, com propósito de atrair capitais estrangeiros. Em resumo, características como a ausência de mecanismos burocráticos e sigilo bancário contribuem para que empresas brasileiras busquem esses países conhecidos como paraísos fiscais como parceiros, visando algum benefício econômico em seu planejamento tributário.

A RFB mediante publicação de um material de perguntas e respostas sobre Preço de Transferência (BRASIL, 2017) conceitua o termo regime fiscal privilegiado:

[...] foi concebido com o intuito de ensejar a aplicação dos controles de preços de transferência a operações com entidades que gozam de um regime fiscal mais benéfico e que, potencialmente, pode conduzir à redução da base tributável brasileira, ainda que previsto de forma excepcional na legislação do país ou dependência em que residente ou domiciliado o beneficiário.

As características de regime fiscal privilegiado entendido pela RFB podem ser encontradas no parágrafo único do Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Já no artigo 2º da IN RFB nº 1037, de 04 de junho de 2010, descreve quais são os regimes fiscais privilegiados que carecem de ser examinados nas operações com o exterior por não atenderem alguns dos quesitos mencionados em lei. Países como Uruguai, Dinamarca, Reino dos Países Baixos, Islândia, Estados Unidos da América, Espanha, Malta, Suíça, República da Áustria, República da Costa Rica, Portugal e Singapura possuem detalhes que necessitam ser observados para controle e apuração do Preço de Transferência (BRASIL, 2010).

2.3 MÉTODO PREÇO DE REVENDA MENOS LUCRO (PRL)

A legislação brasileira prevê quatro métodos para utilização nas importações que estejam sujeitas ao controle e cálculo do Preço de Transferência. O artigo 18º da Lei 9.430/1996 trata das importações e determina que valores relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado por um dos métodos: Método dos Preços Independentes Comparados (PIC); Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL); Método do Custo de Produção mais Lucro (CPL). (BRASIL, 1996). Desde 1996 a legislação passou por algumas atualizações, e foi por advento da IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012, em seu art. 16º que um novo método foi disponibilizado, o Método do Preço Sob Cotação na Importação (PCI).

Schunck (2018) aponta que, diferentemente do que é tratado em alguns países, no Brasil, o contribuinte pode escolher o método que lhe for mais favorável, utilizando o método que lhe for mais oportuno, haja vista o direito de escolha que lhe é legalmente assegurado. Na empresa em estudo foram utilizadas as premissas encontradas no Método Preço de Revenda menos Lucro (PRL) para apuração das operações. Nepomuceno (2003, p. 78) entende que “Esse método está baseado em leis do mercado, uma vez que o preço de revenda ou venda é aquele que o mercado está disposto a pagar. Esse princípio, por sua vez, tem fundamento na máxima de que ‘quem faz o preço é o mercado’.” Duarte (2005, p. 63) menciona que “O PRL tem sido sem dúvida, o método mais utilizado para a determinação dos preços-parâmetros nas importações de bens, em função de que, para a aplicação desse método, todas as informações estão disponíveis na própria empresa.” Gregório (2011, p. 171) define o método PRL:

O método do preço de revenda consiste em se separar o preço *arm's length* por intermédio de uma subtração efetuada a partir do preço pelo qual um produto adquirido de uma empresa associada é revendido a uma empresa independente. Para isso utiliza-se uma margem de lucro bruta capaz de suportar os custos e despesas incorridos pelo revendedor, bem como lhe atribuir uma devida remuneração.

Por advento da Lei 9.430, em seu artigo 18º, inciso II, a (BRASIL, 1996), define o método Preço de Revenda menos o Lucro (PRL) como a média aritmética ponderada dos preços de venda, no País, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de pagamento semelhantes.

2.4 PREÇO PRATICADO E PREÇO PARÂMETRO

Para cálculo e controle dos Preços de Transferência é necessário identificar o preço praticado e o preço parâmetro apurado pela empresa no período em análise. A RFB define como preço praticado, “a média aritmética ponderada dos preços pelos quais a empresa realmente importou ou exportou certo item, durante o ano-calendário. É necessário o cálculo, obrigatoriamente, produto a produto.” E como preço parâmetro, “é o preço obtido utilizando algum dos métodos de apuração disponíveis na legislação brasileira que servirá de referência na comparação com o preço que foi efetivamente praticado pelo estabelecimento.” Em casos em que o método escolhido seja o PRL, como é o caso da empresa e estudo, é necessária atenção especial para alguns aspectos, como o percentual de participação e a quantidade empregada para produção do bem final e que será vendido. A RFB ainda resume para fins de ajuste a relação entre o preço praticado e o preço parâmetro: “Quando o preço parâmetro, encontrado pelos métodos de importação for menor ao preço praticado na importação, quer dizer que o contribuinte assumiu como custo ou despesa um valor superior que o real, portanto esta diferença deverá ser tributada.” (BRASIL, 2017).

Ao identificar o preço praticado nas compras adquiridas do exterior e o preço parâmetro de acordo com o método escolhido, é necessário realizar o ajuste nos casos em que o valor do preço praticado seja superior ao preço parâmetro. Higuchi (2017, p. 153) traz um trecho de Lei para explicar tal ajuste:

O art. 45 da Lei nº 10.637, de 30-12-02, determina o ajuste contábil quando for apurado excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas, que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL na forma do art. 18 da Lei nº 9.430 de 27-12-96.

Na legislação nacional, mediante redação encontrada no artigo 51º da IN 1312/2012 prevê uma margem de divergência aceitável para apuração do preço parâmetro utilizado para apuração, “será considerada satisfatória a comprovação, nas operações com pessoas jurídicas

vinculadas, quando o preço ajustado, a ser utilizado como parâmetro, diverja, em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, daquele constante dos documentos de importação ou exportação.”, ou seja, existe uma tolerância permitida para apuração do preço parâmetro de suas operações.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS

O tema Preço de Transferência teve como marco a Lei 9.430/1996 produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997 no Brasil, já no âmbito acadêmico vem sendo discutido com frequência, como exposto abaixo.

Grunow, Beuren e Hein (2010) buscaram identificar os métodos de preço de transferência interna utilizados nas maiores empresas do Brasil. Para isso a pesquisa selecionou 272 indústrias, que estavam relacionadas na Revista Exame - Melhores e Maiores de 2005. Destas 272 empresas industriais selecionadas, 98 responderam a primeira fase de perguntas, sendo que 73 necessitam de controle em suas operações, devido às transações com partes relacionadas. Já na segunda fase da pesquisa, com as empresas que afirmaram positivo sobre a necessidade de controle de Preços de Transferência, foi enviado um novo questionário e com retorno recebido de 38 empresas, concluindo a pesquisa que os valores transacionados em 50,00% das empresas entrevistadas são com base no preço de custo e 47,38% são baseados no preço mercado.

Schäfer (2016), por meio de dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Mestre em Contabilidade, teve como objetivo analisar a relação entre fatores contingenciais e os métodos de Preço de Transferência adotados por empresas brasileiras. As repercussões da pesquisa realizada por meio de questionários aplicados a 90 empresas brasileiras evidenciaram em relação aos métodos de Preço de Transferências fiscais, o método PRL (Método do Preço de Revenda menos Lucro) foi apontado por 65% das empresas como o mais utilizado nas importações, sendo que apenas uma apontou utilizar o método que se baseia nos custos, o CPL (método do custo de produção mais lucro) para o cálculo.

Giacomelli e Aguiar (2017), mediante publicação de estudo na Revista Catarinense da Ciência Contábil, vinculada ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRC SC), cujo objetivo foi de verificar os impactos contábeis e fiscais no uso do preço de transferência na importação e exportação de mercadorias, para uma empresa do ramo automobilístico. Para análises dos métodos de importação, utilizou-se de determinado item e aplicou as premissas de dois métodos, Método dos Preços Independentes Comparados (PIC); Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL). Resultando em ajuste de valor menor a utilização do PRL. Como conclusão da pesquisa, verificou-se que as premissas dos métodos disponibilizados pela legislação fiscal vigente no Brasil poderiam contribuir para a qualidade da informação contábil.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos:

- a) quanto à abordagem do problema utilizado neste estudo, foi o método de pesquisa qualitativo, devido ao fato das análises nas importações de matéria-prima da empresa para verificar a necessidade de apuração de Preço de Transferência. Beuren (2008, p. 92) destaca que para a utilização de pesquisas qualitativas são necessárias “[...] análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.” O presente trabalho também visa a identificar e analisar o impacto dos produtos importados sujeitos ao Preço de

Transferência pela empresa analisada e em eventuais ajustes na tributação do resultado;

- b) de acordo com seus objetivos esta pesquisa é classificada como descritiva, sendo que este trabalho visa analisar a gama de produtos importados pela empresa e seus impactos. Para Gil (2008, p. 28) este tipo de pesquisa é utilizado por “[...] pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos, etc.”;
- c) com base nos procedimentos técnicos utilizados, o presente trabalho trata-se de um estudo de caso, pois os dados analisados são referentes à empresa situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e pertencente ao grupo empresarial com a Matriz na França. Para Gil (2008, p. 57-58) “O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimento amplo e detalhado do mesmo.”

Os dados para as análises foram obtidos juntamente à empresa em estudo mediante acesso ao banco de dados do sistema operacional utilizado por esta. Os principais dados utilizados são do período entre 2013 e 2017: movimentação de importação de matéria-prima; relação dos produtos acabados e vendidos e estruturas de produtos produzidos. Todas as informações foram transferidas para planilhas Microsoft Excel para análises e aplicabilidade da legislação brasileira no que tange ao Preço de Transferência.

Primeiramente foram mapeadas as operações de importação efetuadas no período em análise, verificando as transações com pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas vinculadas, residentes em paraíso fiscal ou, ainda, que possuam algum regime fiscal privilegiado, pois, estas transações necessitam de cálculos para obter o preço praticado nas importações e o preço parâmetro de acordo com algum método disponibilizado na legislação.

Em seguida, foram utilizados e analisados os documentos da empresa em estudo para obtenção dos preços praticados nas importações, já para obter os preços parâmetros foram utilizadas as premissas do método PRL, não sendo possível a aplicação dos demais métodos para análises em virtude da complexidade para angariar documentos comprobatórios e evidenciar os cálculos. Em consequência foram encontrados os valores de ajustes adicionados às bases de cálculo do IRPJ e CSLL.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Com o propósito em responder à questão problema abordada no presente estudo e auxiliar no entendimento geral sobre o assunto, essa seção será subdividida em quatro subseções. A primeira tratará do cenário de aquisição de matéria-prima, a segunda mostrará a origem das importações realizadas pela empresa em estudo em que é necessária a verificação dos preços praticados, na terceira é demonstrado o impacto dos ajustes encontrados e adicionados à base de cálculo de IRPJ e CSLL e na quarta e última subseção, são apresentados os detalhamentos para a escolha do método para apresentação dos cálculos.

4.1 ESCOLHA DO MÉTODO

Conforme Giacomelli e Aguiar (2017) e Schäfer (2016), estudos relacionados trazidos na seção 2.5, cujas pesquisas efetuadas verificaram a utilização do Método Preço de Revenda menos Lucro (PRL) para controle e cálculo nas operações de importação. A empresa em estudo também se utilizou das premissas deste método para demonstração e análise dos cálculos, visto que a mesma industrializa grande parte de seus produtos e a escolha pelo método PRL foi devido à praticidade de obter as informações, que são todas encontradas

dentro da própria empresa, como, por exemplo, dados de importação, vendas, estrutura dos itens produzidos, estoques, etc., diferentemente de outros métodos disponibilizados para cálculo dos preços de transferências na importação que necessitam de informações de terceiros para aplicação. Como no caso de utilização do método Custo de produção mais lucro (CPL) em que é necessário solicitar ao exportador a abertura dos custos e margens relacionados à venda, tudo traduzido e juramentado, para comprovação e verificação dos preços. Já o método de Preços independentes comparados (PIC), que resumidamente seria a verificação e comparação dos preços de aquisição do exterior com as vendas do mesmo exportador para terceiros sem vinculação, residentes ou não residentes, ou adquiridos pelo importador de terceiros sem vinculação ou ainda entre terceiros sem vinculação, residentes ou não residentes. A utilização do método Preço Sob Cotação na importação (PCI) é restritiva apenas em casos de *commodities* e com valores em bolsa.

4.2 AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

Devido às especificações dos projetos da empresa em estudo, alguns insumos necessitam ser importados, seja por preço ou por não possuir um similar nacional. Na tabela 1 está demonstrado a origem da aquisição de matéria-prima da empresa. Em todos os anos em análise a importação de matéria-prima foi superior a 70%, justificando a análise e controle do Preço de Transferência para atender as exigências da legislação.

Tabela 1 – Aquisição de Matéria-prima

Ano	Importação		Nacional		Total	
2013	6.011.252,21	72%	2.301.318,20	28%	8.312.570,41	100%
2014	5.800.117,99	76%	1.850.518,25	24%	7.650.636,24	100%
2015	6.332.943,95	89%	777.152,24	11%	7.110.096,19	100%
2016	5.227.455,84	77%	1.586.888,95	23%	6.814.344,79	100%
2017	4.813.466,35	75%	1.600.454,67	25%	6.413.921,02	100%
Total	28.185.236,34	78%	8.116.332,31	22%	36.301.568,65	100%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

Com base na tabela 1, o valor importado em matéria-prima para processo produtivo da empresa foi R\$ 28.185,236,34. Para controle dos preços de transferências a empresa optou por incluir no cadastro das pessoas com que opera um código de tipo de fornecedor, que facilita na montagem dos cálculos. Na tabela 2 está demonstrado em valores se há necessidade de controle dos preços, sendo que 67,31% tem a necessidade de apuração de Preço de Transferência, por se tratar de operações previstas na legislação brasileira, ou seja, as operações são com pessoas físicas ou jurídicas consideradas vinculadas, ou sediadas em países considerados como paraísos fiscais ou, ainda, como algum tipo de regime fiscal privilegiado.

Tabela 2 – Importações Sujeitas ao Controle de Preço de Transferência

Preço de Transferência	R\$	%
Sim	18.971.894,50	67,31%
Não	9.213.341,84	32,69%
Total	28.185.236,34	100,00%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

4.3 CONTOLE DO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Das compras adquiridas do exterior sujeitas ao ajuste na base de cálculo do IRPJ e CSLL, em sua grande maioria são operações de importação de pessoas consideradas vinculadas ou domiciliadas em paraísos fiscais, conforme demonstrado na tabela 3. As importações de pessoas físicas ou jurídicas que operam com algum tipo de regime fiscal privilegiado, conforme artigo 2º da IN RFB nº 1037, de 04 de junho de 2010, correspondem apenas 0,02% das importações do período em análise neste estudo, referente compra mercadoria de uma empresa dos Estados Unidos da América, enquadrada ao regime cabível às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de *Limited Liability Company* (LLC) estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal.

Tabela 3 – Origem das importações Sujeitas ao Controle de Preço de Transferência

Origem	R\$	%
Pessoa Vinculada	8.847.104,82	46,63%
Paraíso Fiscal	10.121.217,03	53,35%
Regime Fiscal Privilegiado	3.572,65	0,02%
Total	18.971.894,50	100,00%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

É possível verificar que a empresa opera bastante com empresas vinculadas e que adquire seus insumos de países listados IN RFB nº 1037 art. 1º, de 04 de junho de 2010, que são considerados Paraísos Fiscais. Conforme a tabela 4, as aquisições de Hong Kong correspondem a 53,35% no período em análise, seguido da França-15,25%, onde está sediada a Matriz do grupo empresarial do qual a empresa pertence.

Tabela 4 – Importações Sujeitas ao Controle de Preço de Transferência por país de aquisição

País	R\$	%
Alemanha	183.448,67	0,97%
China	2.359,87	0,01%
Espanha	1.459.525,55	7,69%
Estados Unidos da América	3.572,65	0,02%
França	2.892.403,21	15,25%
Hong Kong	10.121.217,03	53,35%
Itália	2.575.201,01	13,57%
México	1.732.010,54	9,13%
Republica tcheca	2.155,97	0,01%
Total	18.971.894,50	100,00%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

Em virtude do seguimento da empresa em estudo, muitos dos seus insumos são de origem de Hong Kong. Segundo dados da RFB, Hong Kong foi o país com maior volume de importação dentre os países listados no art. 1º da IN RFB nº 1037, de 04 de junho de 2010. E em um ranking geral, ficou posicionada em 40º no ano de 2017, com um valor de importação em US\$ 578,31 milhões, que corresponde a 0,38% do total recebido de importações no Brasil, sendo que 18% destas importações foram de demais produtos manufaturados, 13% parte de aparelhos transmissores ou receptores, 8,6% de circuitos integrados e micro conjuntos eletrônicos. (BRASIL, 2018).

Item Importação	%	Item Produzido Vendido	ANO					Total Geral	%	
			2013	2014	2015	2016	2017			
D	0,235%	Q				1,47		1,47	0,001%	0,068%
D	0,288%	L				67,87		67,87	0,067%	
E	5,695%	H			8,63			8,63	0,008%	0,008%
F	3,536%	H			1,95			1,95	0,002%	0,002%
G	15,124%	H			8,77			8,77	0,009%	0,009%
H	57,599%	G		8.406,26				8.406,26	8,254%	8,254%
I	2,023%	U			10,09			10,09	0,010%	1,944%
I	36,799%	T		1.969,58				1.969,58	1,934%	
J	49,966%	AE				2.628,60	5.201,00	7.829,60	7,688%	7,688%
K	0,002%	C	0,66					0,66	0,001%	0,022%
K	0,002%	G	21,45					21,45	0,021%	
L	95,340%	U			637,38			637,38	0,626%	1,431%
L	97,304%	P					819,63	819,63	0,805%	
M	41,657%	H			54,70			54,70	0,054%	0,054%
N	36,269%	M		132,15	259,10			391,25	0,384%	0,384%
O	98,120%	E	4.784,43					4.784,43	4,698%	4,698%
P	4,141%	AC				237,66		237,66	0,233%	1,417%
P	22,347%	I			1.189,92	15,76		1.205,68	1,184%	
Q	0,818%	N	10,54	25,77				36,30	0,036%	0,036%
R	99,935%	Z			489,03			489,03	0,480%	0,480%
S	95,474%	AA			3.303,26			3.303,26	3,244%	3,244%
T	99,964%	X		2.746,00	1.489,34			4.235,34	4,159%	4,159%
U	1,168%	D	67,94	76,58	57,64	157,45	193,02	552,63	0,543%	49,453%
U	1,300%	B	111,99					111,99	0,110%	
U	1,456%	O	14.855,56	11.618,22	5.438,08	5.874,69	11.911,05	49.697,60	48,800%	
U	1,881%	A	0,58					0,58	0,001%	
TOTAL			21.966,67	27.689,27	18.329,22	12.821,76	21.032,16	101.839,08	100,000%	

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

A maior parte do ajuste se refere aos itens importados “A” e “U”, na tabela 7 estão demonstrados os preços praticados e preços parâmetros encontrados pela empresa, valores estes que ocasionaram um ajuste no valor de R\$ 66.286,55, equivalente a 65,09% do total de ajuste no período de 2013 a 2017. O item importado “A” foi adquirido de uma empresa sediada em Hong Kong (paraíso fiscal), já o item “U” foi adquirido da Matriz (pessoa vinculada), com sede na França.

Tabela 7 – Itens importados “A” e “U” e respectivos produtos produzidos/vendidos.

Item Importação	Preço Praticado	Quantidade utilizada	Item Produzido Vendido	Quantidade Vendida	Preço Parâmetro	Com Margem de Divergência	Ajuste unitário	Ajuste total	Ano
A	4,32	1	AB	112	2,47	2,59	1,85	207,01	2015
A	4,61	1	AB	296	2,58	2,71	2,03	601,54	2016
A	4,42	1	AB	96	2,68	2,81	1,75	167,62	2017
A	4,42	1	AD	1	2,64	2,77	1,79	1,79	2017
A	4,61	1	AF	38	2,61	2,74	2,01	76,33	2016
A	4,42	1	AF	318	2,58	2,71	1,85	587,27	2017
A	4,61	1	AG	12	3,94	4,13	0,68	8,14	2016
A	4,42	1	AG	36	3,93	4,13	0,49	17,63	2017
A	4,61	1	AH	85	3,55	3,73	1,06	90,49	2016
A	4,42	1	AH	206	3,47	3,64	0,96	197,26	2017
A	4,61	1	AI	2	3,09	3,24	1,52	3,05	2016

Item Importação	Preço Praticado	Quantidade utilizada	Item Produzido Vendido	Quantidade Vendida	Preço Parâmetro	Com Margem de Divergência	Ajuste unitário	Ajuste total	Ano
A	4,42	1	AI	181	3,09	3,25	1,33	240,97	2017
A	4,42	1	AJ	36	3,17	3,32	1,26	45,26	2017
A	4,42	1	AK	151	3,07	3,22	1,35	204,12	2017
A	2,77	1	F	394	2,31	2,43	0,46	181,49	2013
A	2,77	1	H	1088	2,44	2,56	0,33	364,27	2013
A	2,77	1	H	1088	2,44	2,56	0,33	364,27	2013
A	4,32	1	H	2	1,94	2,04	2,38	4,75	2015
A	3,04	0,5	J	7	2,21	2,32	0,42	2,91	2014
A	2,77	1	R	624	2,38	2,50	0,39	241,89	2013
A	3,04	1	R	865	2,28	2,39	0,77	663,14	2014
A	4,32	1	R	608	2,29	2,40	2,03	1.232,33	2015
A	4,61	1	R	578	2,84	2,98	1,78	1.026,77	2016
A	4,42	1	R	378	2,88	3,03	1,54	581,56	2017
A	2,77	1	S	633	2,24	2,36	0,53	334,03	2013
A	3,04	1	S	916	2,23	2,34	0,82	747,68	2014
A	4,32	1	S	528	2,38	2,50	1,93	1.020,29	2015
A	4,61	1	S	258	2,67	2,81	1,94	500,43	2016
A	4,42	1	S	287	2,93	3,08	1,49	427,48	2017
A	2,77	1	V	67	2,61	2,74	0,17	11,16	2013
A	3,04	1	V	454	2,58	2,71	0,46	208,16	2014
A	4,32	1	V	434	3,03	3,18	1,29	558,78	2015
A	4,61	1	V	48	3,29	3,46	1,32	63,30	2016
A	4,42	1	V	11	3,13	3,29	1,29	14,20	2017
A	2,77	1	W	103	2,49	2,61	0,28	29,34	2013
A	3,04	1	W	1432	2,44	2,56	0,61	868,82	2014
A	4,32	1	W	1196	2,58	2,71	1,74	2.078,72	2015
A	4,61	1	W	869	2,92	3,07	1,69	1.468,23	2016
A	4,42	1	W	264	2,84	2,98	1,59	419,22	2017
A	4,32	1	Y	30	2,35	2,47	1,97	58,98	2015
A	4,42	1	Y	2	2,90	3,04	1,52	3,05	2017
U	49,28	0,012	A	1	0,84	0,88	0,58	0,58	2013
U	49,28	0,012	B	192	0,67	0,70	0,58	111,99	2013
U	49,28	0,012	D	118	1,29	1,36	0,58	67,94	2013
U	49,27	0,012	D	133	1,29	1,35	0,58	76,58	2014
U	46,87	0,012	D	107	1,98	2,08	0,54	57,64	2015
U	56,11	0,012	D	242	1,89	1,98	0,65	157,45	2016
U	55,24	0,012	D	301	1,80	1,89	0,64	193,02	2017
U	49,28	0,012	O	25510	0,75	0,78	0,58	14.855,56	2013
U	49,27	0,012	O	19979	0,81	0,85	0,58	11.618,22	2014
U	46,87	0,012	O	9856	0,89	0,93	0,55	5.438,08	2015
U	56,11	0,012	O	8921	1,23	1,29	0,66	5.874,69	2016
U	55,24	0,012	O	18365	1,19	1,25	0,65	11.911,05	2017
Total								66.286,55	

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

A maior dificuldade da empresa em estudo está relacionada ao número de itens com códigos diferentes que foram vendidos no período em análise e a abertura das estruturas dos mesmos. Em 2013, primeiro ano de análise, foram vendidos 375 itens com códigos diferentes, sendo necessária abertura de estrutura de todos esses itens. Nos demais anos, 2014, 2015, 2016 e 2017, foram 321, 319, 336 e 332, respectivamente. Essa diversidade de itens foi um

dos maiores complicadores para apuração de preços de transferência, pois, conforme legislação brasileira, esse tipo de levantamento.

As análises demonstram que devido ao grande volume de itens importados na aquisição de matéria-prima, é necessário o controle e apuração dos preços, pois 67,31% são importações adquiridas em operações que a legislação exige a demonstração dos preços de transferência. Verificou-se que, grande parte das importações que necessitam controle dos preços são aquisições de partes relacionadas ou de paraísos fiscais, de origem de Hong Kong, considerado paraíso fiscal. A empresa utilizou-se do método PRL para verificação da necessidade de ajuste ao IRPJ e CSLL e identificou que os impactos dos valores encontrados para ajuste foram considerados baixos em virtude de que os preços praticados seguem os preços de mercado, sem manipulação, no entanto dois itens importados pela empresa necessitam de atenção, pois correspondem a mais de 60% do valor de ajuste encontrado no período.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscava responder quais seriam os impactos dos ajustes decorrentes ao Preço de Transferência no período entre 2013 a 2017 nas operações de importação da empresa cujos dados foram examinados. Identificou-se que o impacto dos valores de ajustes encontrados e adicionados ao cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não foi expressivo, apesar da grande movimentação de importações de empresas consideradas vinculadas e de paraísos fiscais. Conclui-se, portanto, que os preços praticados pela empresa nas importações de matéria-prima, em sua grande maioria, seguem os preços de mercado, de forma que não ultrapassa o preço parâmetro encontrado utilizando as premissas do Método Preço de Revenda menos Lucro (PRL).

A partir dos dados obtidos junto à empresa em estudo, é possível verificar a importância e necessidade do controle e cálculo dos Preços de Transferência nas importações efetuadas pela empresa. Ao analisar a origem de aquisição de matéria-prima verificou-se que as importações equivalem a 78% do total de compras, sendo que 67,31% das importações da empresa precisam ter controle e verificação se é passível de ajuste e adição para apuração do IRPJ e CSLL. As importações sujeitas ao controle e cálculo dos Preços de Transferência ficam centralizadas em pessoas consideradas vinculadas, correspondente a 46,63% do total de importações sujeitas ao controle, e de empresas com sede em países considerados paraíso fiscal, equivalente a 53,35% do total de importações sujeitas ao controle, todas as importações são de origem de Hong Kong. O valor de ajuste encontrado pela empresa no período analisado totalizou R\$ 101.839,08, sendo que, em nenhum dos anos analisados, o impacto ultrapassou 5% do resultado, não ocasionando uma adição significativa ao calcular o IRPJ e CSLL.

No que se refere à metodologia, foi utilizado o método PRL, pois todas as informações necessárias são de posse da própria empresa, possibilitando a apuração do preço parâmetro para comparação aos preços praticados, muito em virtude dos complicadores estipulados pelos demais métodos que inviabilizou a utilização de outra metodologia para cálculo, corroborando com os estudos relacionados apresentados, que demonstraram que muitas empresas utilizam o PRL para controle e cálculo de suas operações de importação.

A empresa não se utiliza dos cálculos e resultados encontrados no controle de Preço de Transferência de forma gerencial, no entanto o projeto no qual é utilizado o item importado “U” está sendo analisado, pois 49,453% do valor total de ajuste estão inseridos neste item, principalmente para produção do produto “O”.

Ao evidenciar um caso real relacionado ao controle e cálculo de Preços de Transferência, apresentando as exigências estipuladas nas leis brasileiras, o presente estudo poderá ajudar em futuras análises sobre o tema, pois buscou explicar quando é necessário o controle, cálculo e adição à base de cálculo do IRPJ e CSLL, servindo como base comparativa com empresas que não operam com preços de mercado em suas transações, pois de acordo com os resultados obtidos, empresas que operam com preços de mercado independente da situação de vínculo societário e econômico ou ainda cuja importação seja adquirida de algum país listado como paraíso fiscal, não terá impacto significativo em sua apuração e tributação do Lucro no Brasil.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1037, de 04 de junho de 2010**. Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados. Brasília, 2010.

Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16002&visao=compilado>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens [...]. Brasília, 2012.

Disponível

em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=39257&visao=compilado>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BRASIL. **Instrução normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006**. Disciplina o despacho aduaneiro de importação. Brasília, 2006. Disponível

em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15618>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal [...]. Brasília, 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Comex vis**: países parceiros. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-pais>>. Acesso em 28 ago. 2018.

BRASIL. Receita Federal. **Perguntas e respostas sobre o preço de transferência**. Brasília, 2017. Disponível em:<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xix-irpj-e-csll-operacoes-internacionais-2017.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BULLEN, Andreas. **Arm's length transaction structures**: recognizing and restructuring controlled transactions in transfer pricing. Amsterdam, 2011. Disponível em:

<https://www.ibfd.org/sites/ibfd.org/files/content/pdf/14_034_arms_length_transactions_final>

_web_0.pdf>. Acesso em 02 dez. 2018.

DUARTE, Sérgio Ilídio. **Preços de transferência: aspectos polêmicos da legislação brasileira**. São Paulo: Saint Paulo, 2005.

GIACOMELLI, Josiane Gattis Correa; AGUIAR, Heloisa de. Preço de Transferência e seus impactos contábeis e fiscais dentro de uma empresa de filtros automobilísticos na importação e exportação de mercadorias. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 16, n. 49, p. 101-114, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2463/1969>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GREGÓRIO, Ricardo Marozzi. **Preços de transferência: arm's length e praticabilidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GRUNOW, Aloisio; BEUREN, Ilse Maria; HEIN, Nelson. Métodos de preço de transferência interna utilizados nas maiores empresas do Brasil. **E&G: revista economia e gestão**, Belo Horizonte, v. 10, n. 24, p. 74-102, set./dez. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/P.1984-6606.2010v10n24p74>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de renda das empresas interpretação e prática**. São Paulo: CRC SP, 2017. Disponível em: <<http://www.crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/imposto-de-renda-das-empresas.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

LOPES VAZQUEZ, José. **Comércio exterior brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NEPOMUCENO, Fernando. **Preço de transferência**. São Paulo: IOB – Thompson, 2003.

NOBRE, Lionel Pimentel. **A globalização e o controle de transferência de preços (transfer pricing) no Brasil**. Brasília: Pórtico, 2000.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. **Transfer pricing guidelines for multinational enterprises and tax administrations 2017**. Paris, 2017. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/oecd-transfer-pricing-guidelines-for-multinational-enterprises-and-tax-administrations-2017_tpg-2017-en#page36>. Acesso em: 17 set. 2018.

SCHÄFER, Joice Denise. **Preço de transferência em empresas brasileiras: um enfoque contingencial**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário: tributação do setor industrial: 13 aspectos gerais das regras de preços de transferência para as indústrias**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHUNCK, Caio. A escolha dos métodos de cálculo dos preços de transferência: best method rule à brasileira?. **Revista Direito Tributário Internacional Atual**, São Paulo, n. 3, p. 51-65,

2018. Disponível em: <http://www.ibdt.org.br/RDTIA/wp-content/uploads/2018/07/Caio_schunck.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2018.

VIEIRA, Aquiles. **Teoria e prática cambial**: exportação e importação. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2010.

XAVIER, Alberto. **Direito tributário internacional do Brasil**. São Paulo: Forense, 2005.